



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Contratação de bandas locais na festa do vaqueiro no município de Brasileira pi..

Exm. Sra. Prefeita Municipal,

A Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para a Contratação de profissionais do setor artístico para os eventos alusivos as comemorações do aniversário de 31 anos de emancipação política de Brasileira, nos termos do art. 25, inciso III, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, a Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal, por ser a empresas consagradas pela crítica especializada e opinião pública no ramo artístico.

O artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê que na contratação aqui pretendida é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, o que respalda a legalidade desta contratação, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I.....omissis.....

II-.....omissis.....

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta evidenciado que Contratação de profissionais do setor artístico para os eventos alusivos as comemorações do aniversário de 31 anos de emancipação política de Brasileira, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta cooperação, pois as mesmas fornecem, com excelência, os serviços pretendidos pelo Município.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação dos artistas: ERLANE DOS SANTOS GOMES, CPF: 043.027.553-69, (DANIEL DE AMARAL & LANY SANTOS), no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); WELLINGTON COSTA DAMASCENO AMARAL, CPF: 095.101.783-73 (WELLINGTON DOS TECLADOS), no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais); ALENILDO DO NASCIMENTO MELO, CPF 745.642.693-72 (DUDU REVELAÇÃO) no valor de R\$ 1.160,00, (um mil cento e sessenta reais); MACIEL COSTA SOUSA CPF: 876.558.883-53 (MISTURA FINA) no valor de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais); GISLLAENY RIBEIRO MENESES MELO, CPF: 612.352.503-42 (AS COMANDANTES) no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Brasileira, 28 de Novembro de 2022.

Assessoria Jurídica

